



DECRETO N. 003/2.021

PUBLICADO
em 13 / 01 / 2021
Edição 2178
Jornal Diário Oficial

SÚMULA: DEFINE TABELA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, resolve, **DECRETAR**:

Art. 1º - O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, de competência do município em 2.021, será cobrado mediante a seguinte Tabela:

ZONA RURAL

1. Terra Mecanizada, com benfeitoria, por alqueire.....R\$ 75.000,00
2. Terra Mecanizável, sem benfeitoria, por alqueire.....R\$ 45.000,00
3. Terra para agricultura, não mecanizável, por alqueire.....R\$ 30.000,00
4. Terra de pastagem e erva mate, por alqueire.....R\$ 35.000,00
5. Terra de pastagem sem erva mate, por alqueire.....R\$ 30.000,00
6. Terra montanhosa, saibros, pedras e banhados, por alqueire.....R\$ 20.000,00
7. Terra (capoeira), por alqueire.....R\$ 28.000,00

Art. 2º - Casos não contemplados pela tabela constante do art. 1º, serão analisados pela Comissão de Avaliação, deste município, a serem nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

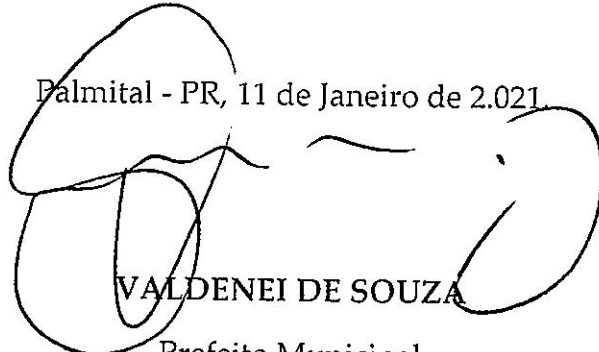


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2.021.

Palmital - PR, 11 de Janeiro de 2.021.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal